

Nº 45 – DOE – 11/03/21 - p. 5

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2021

Cria o Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher.
Parágrafo único - Serão incluídos no cadastro de que trata o “caput” deste artigo as pessoas com condenação transitada em julgado pelos crimes dolosos de lesão corporal e contra a vida da mulher, bem como aqueles praticados contra sua honra, dignidade sexual e liberdade pessoal.

Artigo 2º - O Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher será disponibilizado por meio de sistema informatizado, com acesso restrito e uso exclusivo às Polícias Civil e Militar, e membros do Ministério Público bem como do Poder Judiciário. Artigo 3º - O Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher será constituído, no mínimo, das seguintes referências periodicamente atualizadas:

- I - dados pessoais e foto do agente;
- II - idade do agente;
- III - circunstâncias e local em que o crime foi praticado; e
- IV - endereço do agente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir, em ulterior disposição regulamentar, o órgão técnico responsável pela execução desta Lei.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa salientar que a matéria versada na propositura insere-se em campo de iniciativa estadual. Nessa linha, a proposta não padece de inconstitucionalidade formal, pois não invade competência privativa da União para legislar sobre direito penal (artigo 22, inciso I, da Constituição). Não se quer, com este projeto, criar um novo efeito da condenação criminal além daqueles já previstos na legislação. A divulgação, em forma de cadastro, dos dados de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher às autoridades competentes trata de tema relativo à segurança pública, tema do qual os Estados-membros possuem competência legislativa, nos termos do artigo 25, § 1º, da Constituição Federal. Desse modo, é necessário dotar o aparato investigativo do Estado de mecanismos para conter os índices alarmantes de violência contra a mulher. Cerca de um terço das mulheres em todo o mundo já foram agredidas fisicamente ou sexualmente por um antigo ou atual parceiro, conforme conclusão da Organização Mundial da Saúde (OMS) (1).

Nunca é demais lembrar que é dever do Estado preservar a incolumidade das pessoas (artigo 144, CF). A ideia é, portanto, garantir às Polícias Civil e Militar, e aos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário o direito à informação detalhada e precisa dos dados dos condenados por crimes contra as mulheres. Uma vez sistematizadas em um cadastro, tais informações se constituirão em um eficaz instrumento de prevenção e repressão de delitos, garantindo o direito constitucional à vida e à segurança.

Ademais, é importante salientar que o projeto de lei em epígrafe não está inovando em nada quanto aos cadastros, a não ser para sistematizar algo que já deveria ter sido feito. Assim, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10/3/2021.

a) Thiago Auricchio - PL

(1) Disponível em http://ms.corens.portalcofen.gov.br/cerca--de-um-terco-das-mulheres-em-todo-o-mundo-ja-foram-agredidas-por-parceiros_1933.html